

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (10.10.2018), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 127ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 008/2018 – Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; relatoria: CAI, com vista ao Procurador-Geral de Justiça); 3) Autos CPJ nº 022/2014 – Proposta de criação de um Serviço Único de Atendimento ao Cidadão (interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra; relatoria: CAI); 4) Autos CPJ nº 019/2018 – Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 023/2018 – Proposta de transformação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em Escola Superior do Ministério Público (interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 026/2018 – Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 027/2018 – Procedimento Administrativo nº 2018/7769 – Implementação do Núcleo de Engenharia e Auditoria com disponibilização de cargos comissionados (interessado: CAOP do Patrimônio Público e Criminal; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 031/2018 – Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 033/2018 – Indicação de 1 (um) membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUMP (interessada: Assessoria Especial Jurídica do PGJ; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 036/2018 – Procedimento Administrativo nº 2018/8231 – Proposta de alteração do Ato PGJ nº 042/2017 – NUPIA (interessados: Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira; relatoria: CAI); 11)

Autos CPJ nº 037/2018 – Proposta de alterações legislativas visando à estruturação física e de recursos humanos da Ouvidoria do MPE/TO (interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães; relatoria: CAI); 12) Processo Administrativo nº 2018/9567 – Requerimento para que a coordenação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) seja desempenhada pelo NIS (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 13) Ofício nº 563/2018 – Solicitação de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi (interessados: Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia); 14) Regulamentação das eleições de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Membro do Conselho Superior do Ministério Público; 15) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 15.1) MEMO nº 75/2018-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: GAECO); 15.2) Diligência 05677/2018 – Comunica a proposição de transações penais com base em PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 15.3) E-Doc nº 07010241549201811 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 15.4) E-Doc nº 07010244271201832 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 15.5) E-Doc nº 07010244839201815 – Comunica o ajuizamento de ação penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 15.6) E-Doc nº 07010244991201814 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 15.7) E-Doc nº 07010243929201899 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi); 15.8) Memorando nº 055/2018 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 15.9) Ofício nº 329/2018/MP/PJItgs – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); 15.10) E-Doc nº 07010241931201823 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 15.11) E-Doc nº 07010241755201821 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto); 15.12) E-Doc nº 07010241814201861 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 15.13) E-Doc nº 07010241924201821 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 15.14) E-Doc nº 07010245354201849 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro); 15.15) E-Doc nº 07010245500201836 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); e 16) Outros assuntos. De início, colocou-se em

votação as **Atas da 126ª Sessão Ordinária e das Sessões Solenes de Posse de Procurador de Justiça e de Promotores de Justiça Substitutos**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, procedeu-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 008/2018**. Assunto: Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Despacho do Dr. José Omar de Almeida Júnior: “(...) *O presente procedimento foi retirado com vista por este Procurador-Geral de Justiça visando aquilar eventual impacto orçamentário decorrente da criação de três promotorias regionais para atuar, em âmbito estadual, na proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente. Pois bem, consoante informações posteriores, extra-autos, do Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, Dr. José Maria da Silva Júnior, será apresentada proposta substitutiva com a indicação de novas Comarcas para sediarem as Promotorias Regionais do Meio Ambiente. Neste ponto, cumpre registrar que a nomeação das promotorias devem observar a nomenclatura estabelecida no Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2008. Desta forma, determino ao Cartório da Assessoria Especial que proceda a devolução dos presentes autos ao Colégio de Procuradores para que a Comissão de Assuntos Institucionais apresente a atual proposta de criação das Promotorias de Justiça para atuar, em âmbito estadual, na proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.*”. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Presidente da CAI, que apresentou proposta substitutiva no tocante à **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, nos seguintes termos: “(...) *reitera-se o posicionamento da opção de criação da PJRA da Bacia do Alto e Médio Araguaia pela transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, atualmente vaga, começando seu acervo processual com todas as ações processuais e procedimentos extrajudiciais relativos à área ambiental da Promotoria de Justiça transformada, ficando a Promotoria de Justiça remanescente em Cristalândia como Promotoria única e a denominação de “Promotoria de Justiça de Cristalândia”. E a Promotoria Regional do Alto e Médio Araguaia com a denominação de 2ª Promotoria de Justiça da sede da Comarca para a qual for remanejada. Considerando a fundamentação da manifestação anterior da CAI nos Autos CPJ nº 008/2018, a Promotoria de Justiça deve ser de 3ª Entrância, uma vez que poderá atuar em todas as Comarcas da região. Também em relação à sua sede, permanece a proposta de que seja na Comarca de Araguacema, para demonstração da presença ministerial na defesa do meio ambiente em toda a região e em face das razões também já expostas pela CAI na sua manifestação*”

anterior nos Autos CPJ nº 008/2018. Quanto às suas atribuições, propõe-se as seguintes, embasadas nas congêneres do MP da Bahia, com ajustes em relação à proposta anterior da CAI: São atribuições das Promotorias Regionais Ambientais, na sua área de abrangência: **1)** Combater o desmatamento ilegal em zona rural; **2)** Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; **3)** Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; **4)** Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; **5)** Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; **6)** Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); **7)** Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; **8)** Combater o tráfico de animais silvestres; **9)** Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; **10)** Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; **11)** Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; **12)** Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; **13)** Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e **14)** Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais. As atribuições em tela serão desenvolvidas no âmbito de atuação regional de cada Promotoria de Justiça, por meio de programas, projetos ou planos institucionais de atuação propostos pelo Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (Caoma), com a anuência e/ou elaborados pelo(s) titular(es) em sintonia e atendimento ao que dispõe o artigo 2º, incisos I e II do Ato nº 046/2014, tendo por base o planejamento estratégico e orçamentário institucional, sem prejuízo da captação de recursos de fontes externas para a sua viabilização. Quanto à transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, se propõe que a transição seja feita sob as seguintes regras a serem previstas no seu ato de criação: 1º) a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional

Ambiental, da provocação e do aceite formal do titular das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional; 2º) não havendo o aceite do titular, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições plenas na área ambiental até a sua vacância; 3º) compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental, no âmbito das atribuições definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça para as Promotorias de Justiça Regionais Ambientais; 4º) no que se refere às novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, é facultada a atuação conjunta em colaboração com as Promotorias de Justiça da sua área de abrangência que tenham optado por permanecer com atribuições plenas na área ambiental, a critério dos seus titulares e por provocação de qualquer deles; 5º) os atos instrutórios, tanto de procedimentos extrajudiciais, como os judiciais, serão realizados de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça abrangidas pela Regional para evitar o deslocamento constante do Promotor Regional. Quanto à substituição automática, sugere-se que sejam fixadas entre as Promotorias de Justiça Regionais criadas.”. Em discussão a matéria, o Dr. José Omar consignou que recentemente foi firmada uma parceria público-privada visando à locação de uma nova sede para as **Promotorias de Justiça em Formoso do Araguaia**, com excelente estrutura, sugerindo, para tanto, que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia seja instalada naquela Comarca, o que recebeu a anuência dos integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais. O Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, consignou que a promotoria em questão, pelo seu caráter regional, não estaria vinculada à Comarca, não se aplicando, portanto, o que preceitua o artigo 114, *caput*, da Lei Orgânica do Ministério Público, que dispõe que *“Em caso de extinção do órgão de execução da Comarca, o Promotor de Justiça será colocado em disponibilidade, com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se estivesse em exercício, sendo aplicado o disposto no artigo 98 e seus parágrafos, desta Lei Complementar.”.* Suscitou, ainda, **questão de ordem** no sentido de que o provimento da referida promotoria regional se dê por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça, com a chancela do Colegiado, e não por remoção/promoção, a fim de que seja melhor avaliado o perfil do candidato e a sua afinidade com a matéria. Em votação, a questão de ordem restou refutada por maioria, à exceção do Dr. Ricardo Vicente da Silva. No tocante aos demais aspectos, a proposta da CAI restou acolhida à unanimidade, restando deliberado, portanto, pela

instituição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, por meio da transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, então vaga, que, para fins administrativos, será sediada na cidade de Formoso do Araguaia e receberá a denominação de “2ª Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia”, com status de 3ª entrância, cuja atuação, no âmbito das atribuições regionais, abrangerá as circunscrições das Comarcas de Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Cristalândia, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Pium. Novamente com a palavra, o Presidente da CAI registrou que recebeu um ofício em que o Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira sugere a transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, de sua titularidade, em uma das Promotorias Regionais Ambientais, tendo em vista a inexpressiva quantidade de serviços a serem divididas entre (três) promotorias naquela Comarca e sua disponibilidade para assumir esse mister. Diante disso, após os estudos pertinentes, a CAI chegou à seguinte conclusão no tocante à **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins**: “(...) Em face do levantamento formulado, considerando que a Cidade de Miracema situa-se à beira do Rio Tocantins, distando apenas 134 km de Pedro Afonso, mostra-se viável que a sede proposta originariamente para a Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins fique em Miracema do Tocantins, que, inclusive, já é de 3ª Entrância, com a vantagem de não demandar dispêndios com a adaptação de salas e instalação de novo gabinete. Desse modo, a CAI considera como viável a transformação solicitada, manifestando-se favoravelmente ao pleito, como opção à proposta original, de modo que a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins tenha as atuais atribuições e respectivos feitos judiciais e extrajudiciais redistribuídos para outra Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, indicando que, pelo esvaziamento atual, seja para a 2ª Promotoria de Justiça atuante naquela Comarca, passando a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema a conter exclusivamente as atribuições de Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com o mesmo formato da transição das atribuições ambientais das Promotorias de Justiça abrangidas na regional exposta para a Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Araguaia (...).”. Em discussão, o Dr. João Rodrigues propôs realizar uma consulta, junto aos titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, acerca da divisão das atribuições remanescentes da 3ª Promotoria de Justiça daquela Comarca. Em votação, (1) o parecer da CAI quanto à instituição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto

e Médio Tocantins, fixando suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, com atuação no âmbito das atribuições regionais (abrangendo as circunscrições das Comarcas de Almas, Alvorada, Arraias, Aurora do Tocantins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Miracema do Tocantins, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantínia – com base no Estudo Técnico nº 001/2018 do CAOMA – fls. 11/39, Autos CPJ nº 008/2018); e (2) a proposta complementar formulada pelo Dr. João Rodrigues restaram acolhidas à unanimidade. Em relação à **Promotoria de Justiça Regional Ambiental das Bacias do Baixo Araguaia e Tocantins**, os Membros da CAI, após breve discussão, entenderam por bem em postergar sua apreciação para momento oportuno. 2) **Autos CPJ nº 022/2014**. Assunto: Proposta de criação de um Serviço Único de Atendimento ao Cidadão. Interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) Assim, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação, no que se refere ao amplo acesso público às informações sobre a gestão do MPTO, bem como da sua atividade finalística, manifesta-se a CAI pelo arquivamento dos autos, diante da constatação de que os objetivos almejados pela instauração do processo foram alcançados.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 019/2018**. Assunto: Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) A proposta da CGMP para a redistribuição foi feita por grupo de promotorias. **1) Para o Grupo de PJ Criminais: 1.1) 1ª PJA**r – Criminal – Perante a 1ª Vara Criminal, exceto Crimes Dolosos Contra a Vida; **1.2) 2ª PJA**r – Criminal – Perante a 2ª Vara Criminal, exceto Crimes Dolosos Contra a Vida; **1.3) 3ª PJA**r – Criminal – Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas; Crimes contra as Relações de Consumo; Controle Externo da Polícia Judiciária e Militar; Atuação perante a Vara de Precatórias nas Audiências Criminais; **1.4) 4ª PJA**r – Criminal – Perante o Juizado Especial Criminal e Crimes Dolosos Contra a Vida; **1.5) 13ª PJA**r – Criminal – Execuções Penais (sem alterações em relação às atribuições atuais); **2) Para o Grupo das PJ de Família e Sucessões (8ª e 9ª PJ Ar) sem alterações; 3) Para a PJ de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (11ª PJA**r), atribuição específica perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos relativos à Lei nº 11.340/2006, redistribuindo-se as atribuições de defesa dos idosos e pessoas com deficiência para outra PJ; **4) Grupo de PJ Cíveis e**

*Tutela Coletiva: 4.1) 5ª PJA – Cível – Saúde Pública e Consumidor; 4.2) 6ª PJA – Cível – Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; Tutela das Fundações; 4.3) 7ª PJA – Cível – Perante as Varas Cíveis; Perante as Varas dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos; Falências e Recuperação Judicial; 4.4) 9ª PJA – Cível – Infância, Juventude e Educação; 4.5) 12ª PJA – Cível – Meio Ambiente, Urbanismo e habitação; 4.6) 14ª PJA – Cível – Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante aos Municípios que integram a Comarca, exceto Araguaína; Tutela de Idosos e Deficientes. (...). Não foi possível levantar os números relativos à distribuição dos processos da Promotoria por município, para aferir se a proposta guarda equilíbrio entre o que se propõe para a 6ª PJA (Patrimônio Público e Improbidade Administrativa relativos ao Município de Araguaína) e para a 14ª PJA, se criada, a tutela respectiva para os demais Municípios, de modo que, para que se evite futuras discussões de disparidades de feitos, com o eventual futuro titular, convém estabelecer, desde já, uma distribuição equânime dos feitos judiciais e extrajudiciais em andamento por ocasião da criação, inclusive dos feitos relativos à cidadania, idosos e pessoas com deficiência, sem prejuízo de um novo arranjo pontual, quando as duas Promotorias de Justiça estiverem providas. Propõe-se, ainda, que seja ajustada a redação das atribuições de ‘tutela das fundações’ para ‘tutela das fundações e entidades de interesse social’, bem como no que se refere à tutela das “pessoas com deficiência”, que deve observar esta terminologia ao invés de ‘Tutela dos Deficientes’. A CAI manifesta-se pela aprovação da proposta, com as alterações acima pontuadas.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 4) **Autos CPJ nº 023/2018**. Assunto: Proposta de transformação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em Escola Superior do Ministério Público. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) A proposta se destina a ampliar as estratégias de aprimoramento profissional dos integrantes do Ministério Público, com reestruturação que possibilite o desempenho de atividades típicas de escola de governo e deve ser acatada. No entanto, para o aperfeiçoamento das alterações necessárias na Lei Orgânica Estadual, a CAI propõe algumas alterações no texto, de modo a manter a conformação de órgão auxiliar estabelecida como norma geral na Lei Orgânica Nacional. Na proposta de redação encaminhada, a referência ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional fica apenas como título da Seção II, da Lei nº 51/2008 e no*

caput do art. 47, quando propõe a mudança da sua denominação por Escola Superior do MP, suprimindo-se o Centro de Estudos de todo o restante da regulação já existente (§§ 1º e 2º, do art. 47; arts. 49, 136 e 157, IV e V, “b”), com exceção da referência do inciso III, do artigo 8º. A Lei 8.625/93 (LONMP), em seu artigo 8º, que “são órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica: ‘(...) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;’ Possibilitando assim a criação de outros, como tal, pelas Leis Orgânicas Estaduais dos MP’s. Ao estabelecer a finalidade do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, a Lei Orgânica Nacional, em seu art. 35, estabelece o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como ‘órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais’. O seu Parágrafo único, por sua vez, atribuiu à Lei Orgânica Estadual a organização, o funcionamento e as demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Assim, considerando que a previsão da Lei Orgânica Nacional do MP, norma da União que traça as normas gerais a sem observadas para os Ministérios Públicos estaduais, relaciona o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como órgão auxiliar, com a intenção de que integre a estrutura do MP brasileiro em caráter de permanência, padronizando a sua existência em todas as unidades dos MP’s estaduais, entende-se não ser possível a substituição da denominação do Cesaf por Escola Superior do Ministério Público. (...). Na linha de manter a estrutura definida pelas normas gerais estabelecidas pela Lei 8.625/93, a CAI manifesta-se favoravelmente ao pleito, com as alterações de redação em anexo.”.

Votação: parecer acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente apresentou em mesa o **Memo n. 127/2018-28ªPJC**, em que o Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, solicita a criação de uma Força-Tarefa, composta por Promotores de Justiça e equipe técnica, destinada a auxiliar nos trabalhos do referido órgão de execução. Após breve debate, o pleito restou acolhido à unanimidade, autorizando-se o Procurador-Geral de Justiça a tomar as providências cabíveis para o seu cumprimento. Ato contínuo, o Dr. José Omar teceu considerações e apresentou o **Relatório de Viagens de Membros** realizadas nos meses de agosto a outubro de 2018. Esclareceu que a maioria dos eventos relacionados ao Ministério Público brasileiro, no corrente ano, foram agendados para os meses de agosto a outubro, e, atendendo às requisições e solicitações do Conselho Nacional do Ministério Público, consciente da

necessidade de inserir o MP/TO no cenário nacional, não apenas como mero coadjuvante, designou, para participação, os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e os integrantes das comissões e comitês correspondentes aos eventos. Frisou, ainda, que a Administração observou o Princípio da Economicidade, pautando pelas reservas de passagens com a máxima antecedência, em voos mais baratos, sob a fiscalização contínua da Controladoria Interna. Destacou que a maioria dos colegas se deslocou na madrugada e retornou no mesmo dia, conscientes das dificuldades financeiras pelas quais passam o país e a Instituição, ressaltando que todos os expedientes, bem como as despesas correspondentes às participações em eventos, se encontram publicados detalhadamente no Portal da Transparência e já estavam previstos no orçamento. Na sequência, apresentou o **Processo Administrativo nº 2018/1131**, em que a Assessoria de Comunicação encaminha, para análise, o Manual de Redação do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a minuta do Ato que regulamenta a sua utilização. Registrou que o manual permanecerá à disposição, para consulta e eventuais sugestões, na Secretaria do CPJ. Logo após, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de integrante da Comissão de Assuntos Institucionais, solicitou, da Secretaria do CPJ, um **levantamento de todas as propostas de alteração legislativa já aprovadas por este Colegiado** que estejam pendentes de encaminhamento à Assembleia Legislativa ou de aprovação naquela Casa de Leis. Ato contínuo, passou-se à **Regulamentação das eleições de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Membro do Conselho Superior do Ministério Público**. Por sugestão da Secretaria do CPJ, deliberou-se pela realização de ambos os pleitos no dia 05/11/2018, em sessões extraordinárias, cujas inscrições deverão ser encaminhadas ao Presidente do Colegiado entre os dias 29 e 31/10/2018 e eventuais impugnações e impedimentos julgados nas próprias sessões. Às doze horas e dez minutos (12h10min), devido ao adiantado da hora, a presente sessão foi suspensa. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (15.10.2018), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), deu-se prosseguimento à 127ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Prontamente, deu-se continuidade ao julgamento de

feitos constantes da pauta, conforme segue: 5) Em conjunto, os **Autos CPJ nº 026/2018**. Assunto: Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais; e os **Autos CPJ nº 031/2018**. Assunto: Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: *“(...) Analisando a proposta, em relação às 7ª, 8ª 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital, a CAI, diante das justificativas e sintonia com as alterações promovidas pelo Poder Judiciário nas competências das Varas Judiciárias já nominadas, verificou que as adequações promovidas foram pontuais e atendem ao interesse institucional, razão pela qual deliberou-se pela sua aprovação. (...) o entendimento da CAI é que a 10ª PJC deve receber atribuições de **Promotoria de Justiça Especializada em Educação**, nos termos do pedido, conforme a descrição e regras de transição, a serem observadas no ato que definirá formalmente as atribuições, nos seguintes termos: **Art. 1º**. Fica conferida a atribuição de Promotoria de Justiça Regional Especializada na Defesa da Educação à 10ª Promotoria de Justiça da Capital. **Art. 2º**. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual e suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais, para atuação nos feitos judiciais e extrajudiciais relativos à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à educação, respeitadas as respectivas atribuições naturais, na forma deste ato. **Parágrafo Único**. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato. **Art. 3º**. As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital ficam especificadas nos seguintes termos: ‘Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e*

regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.’

Art. 4º. *A partir da publicação deste ato, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com as regras do artigo 2º, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 1º. Compete às Promotorias de Justiça do interior a decisão sobre a transição das atribuições de Educação, relacionadas à tutela dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 2º. Apenas as novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a publicação deste ato, poderão ser remetidos à Promotoria Regional Especializada em Educação pelas Promotorias de Justiça do interior. § 3º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância.*

Art. 5º. *No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá provocar a atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas. § 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório. § 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente.”.* Votação: parecer acolhido por maioria;

o Dr. João Rodrigues acompanhou a Comissão exceto no tocante à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o argumento de que, a seu ver, a atribuição regional perante a Educação deveria ficar sob a tutela de uma das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. 6) **Autos CPJ nº 027/2018.** Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/7769 – Implementação do Núcleo de Engenharia e Auditoria com disponibilização de cargos comissionados. Interessado: CAOP do Patrimônio Público e Criminal. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: pelo sobrestamento do feito, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 7) **Autos CPJ nº 037/2018.** Assunto: Proposta de alterações legislativas visando à estruturação física e de recursos humanos

da Ouvidoria do MPE/TO. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: pelo sobrestamento do feito, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela, Ouvidora do Ministério Público, teceu algumas considerações a respeito do seu pleito, a saber: 1) a Ouvidoria conta atualmente com apenas 2 (dois) servidores, o que está muito aquém, em termos de estrutura, comparado a outros Estados; 2) ao contrário do que ocorre nos demais *Parquets*, em que a Ouvidoria possui papel de destaque, no MP/TO ela constitui órgão de mero encaminhamento; 3) o que ora se propõe já foi amplamente discutido com o Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar, que possui bastante propriedade sobre o assunto, em razão de ter sido o primeiro Ouvidor da Instituição; 4) a medida requer urgência, mas entende a delicada situação financeira atual; 5) a Lei Orgânica prevê, na estrutura organizacional da Ouvidoria, além da Secretaria, uma Assessoria Jurídica, o que, a seu ver, é possível substituir por uma Assessoria Técnica, cujo provimento pode se dar por servidor com nível superior em qualquer área de atuação e, ainda, é menos dispendioso para a Instituição; 6) é impossível exercer plenamente o ofício de Ouvidor sem uma estrutura administrativa adequada, tendo em vista as inúmeras atribuições atinentes ao cargo de Procurador de Justiça; e 7) conforme consta do parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, concorda em aguardar os deslindes dos estudos da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos para a efetivação das alterações propostas. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente apresentou, em mesa, para conhecimento: a) **Autos CPJ nº 012/2014**. Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 2.580/2012, visando à criação de 2 (dois) cargos comissionados para cada cargo extinto de Analista Ministerial. Decisão: “(...) *tendo em vista a deliberação contida na alínea ‘b’ acima transcrita, para que ‘não sejam criados cargos no quadro auxiliar do Ministério Público, tanto em 1º quanto em 2º graus’, aliada ao posicionamento técnico dos Departamentos de Planejamento e Gestão de Pessoas, resta claro a impossibilidade do atendimento do pleito. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO FEITO e determino ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento.*”; e b) **Autos CPJ nº 002/2017**. Assunto: Proposta de criação de 30 (trinta) cargos de Auxiliar Técnico, destinados às Promotorias de Justiça. Interessado: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Decisão: “(...) *tendo em vista a deliberação contida na alínea ‘b’ acima transcrita, para que ‘não sejam criados cargos no quadro auxiliar do Ministério Público,*

tanto em 1º quanto em 2º graus', aliada ao posicionamento técnico dos Departamentos de Planejamento e Gestão de Pessoas, resta claro a impossibilidade do atendimento do pleito. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO FEITO e determino ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento.". Na ocasião, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que, discordando da decisão de arquivamento, sugeriu a remessa dos autos à Comissão de Assuntos Institucionais, em razão dos estudos já em andamento no âmbito daquela comissão acerca de assuntos correlatos. Em discussão a matéria, o Dr. José Omar esclareceu que, de fato, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a criação de 2 (dois) cargos comissionados de Auxiliar Ministerial para cada cargo extinto de Analista Ministerial, o que causaria um desequilíbrio na quantidade de efetivos e comissionados na Instituição e, mesmo assim, não atenderia a todos os Promotores de Justiça. E, diante dessa situação, a Administração apresentou nova proposta, dessa vez de transformação de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto em 90 (noventa) cargos de Auxiliar Técnico, o que, finalmente, abarcaria todos os órgãos de execução, sem, contudo, ultrapassar a quantidade limite de cargos comissionados, proposta esta que se encontra atualmente sob a relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues salientou a necessidade de se aguardar o término dos estudos de readequação da força de trabalho, pois a demanda de cargos pode ser maior ou menor que o proposto. Destacou ainda que, segundo o Supremo Tribunal Federal, (1) a criação de cargos comissionados somente se justifica para direção, chefia ou assessoramento, o que não é o caso do Auxiliar Ministerial; (2) a criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; (3) o número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos; e (4) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. O Dr. José Maria, por sua vez, propôs o *referendum* do arquivamento dos autos e o encaminhamento de cópias deles à CAI para que sejam utilizados como subsídio aos estudos já em andamento. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Dando prosseguimento à apreciação de feitos constantes da pauta: 8) **Autos CPJ nº 033/2018**. Assunto: Indicação de 1 (um) membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUMP. Interessada: Assessoria Especial Jurídica do PGJ. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da

CAI: “**Deliberação 1:** *tratando-se de decisões sobre a aplicação e a destinação dos recursos do fundo, previsto no planejamento orçamentário aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e dada a sua importância estratégica para a Instituição ministerial, após discussão, quanto ao pleito original, deliberou a CAI por unanimidade pela escolha do representante do Colégio de Procuradores de Justiça, dentre seus membros interessados e, não havendo quem se habilite, que a escolha do múnus seja promovida por sorteio.* **Deliberação 2:** *considerando que a previsão dos membros do FUMP foi estabelecida por meio do Ato nº 062/2018, da lavra do Senhor Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto no § 2º, do art. 261, da Lei Orgânica Estadual do MP, observa-se que não é matéria a ser regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, competindo àquele avaliar e decidir sobre a oportunidade e conveniência da inclusão de representante das entidades classistas dos servidores do MPE no FUMP, sem prejuízo da oitiva do CPJ, contudo sem força deliberativa.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Após breve debate, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini se colocou à disposição para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público, na condição de representante deste Colegiado, o que foi aprovado por aclamação. Na ocasião, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Dr. Luciano Cesar Casaroti, indicou, como representante da classe, a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro. Ato contínuo, o Dr. João Rodrigues, em complemento ao parecer da CAI, propôs a inclusão de um inciso no artigo 1º, do Ato PGJ nº 062/2018, prevendo a indicação de um representante da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, de forma alternada, iniciando-se pela entidade mais antiga, no caso a ASAMP. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. 9) **Autos CPJ nº 036/2018.** Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/8231 – Proposta de alteração do Ato PGJ nº 042/2017 – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA. Interessados: Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) a cumulação das atribuições do NUPIA com as atribuições originárias dos membros componentes é inevitável, em face das próprias atribuições que lhes foram conferidas, razão pela qual seus membros fazem jus à gratificação respectiva. Desse modo, a CAI delibera pela alteração da redação da Resolução nº 001/2015/CPJ, especificamente na alínea “c”, do § 1º, do seu artigo 1º, onde consta: “designação para compor grupos especiais de atuação funcional”, para que passe a constar: “designação para compor*

*grupos especiais de atuação funcional e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição”, com a consequente exclusão do § 2º, do artigo 4º, do Ato PGJ nº 042/2017, em atendimento ao pleito dos autos em apreciação.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na sequência, o Dr. José Maria apresentou, em mesa, os **Autos CPJ nº 022/2018**. Assunto: Sugestão de criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA e da Lei dos Conformes. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 9º Promotor de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: “**Deliberação 1:** A solução vislumbrada para que não ocorra óbices à iniciativa pelo Governador do Estado para a criação do Cira, por lei, será uma redação que garanta a participação do Ministério Público na composição do Cira, como membro, para o exercício de suas atribuições institucionais, nos termos que forem definidos por sua Administração Superior, por meio de deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme estabelece o artigo 20, inciso II (providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais), razão pela qual a CAI propõe a minuta anexa à presente ata, com composição mais enxuta para a respectiva operacionalização, para tratativas da elaboração do respectivo projeto de lei pelo Executivo Estadual. **Deliberação 2:** Tendo em vista a recente reunião ocorrida em Belo Horizonte-MG, com a participação dos Procuradores-Gerais de Justiça de Minas Gerais e do Tocantins e dos respectivos Secretários da Fazenda e membros do Cira-MG, vez que os objetivos do Cira se coadunam com as atribuições legais e institucionais do Ministério Público, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria do Estado, considerando ainda que em Santa Catarina o referido comitê começou a funcionar em dezembro de 2017, a partir de um acordo de cooperação técnica que resguarda as atribuições dos participantes, e pode servir de modelo para iniciar com mais celeridade as ações necessárias à consecução dos seus objetivos no Tocantins, a CAI propõe, sem prejuízo das tratativas para a criação do Cira por lei, que seja implementado acordo de cooperação técnica com os partícipes indispensáveis à sua efetividade, sugerindo ao CPJ a outra minuta anexa à presente ata, para a respectiva operacionalização.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 10) **Processo Administrativo nº 2018/9567**. Assunto: Requerimento para que a coordenação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) seja desempenhada pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) Pois bem, a teor do requerimento apresentado, verifica-se que a matéria em questão pertine ao Colégio de Procuradores de Justiça, porquanto cinge-se ao espectro de atribuições do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, órgão especial instituído pelo referido colegiado, o*

que, definitivamente, revela a ausência de atribuições deste Procurador-Geral de Justiça para a modulação pretendida. Desta forma, determino ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para que proceda o pertinente exame ao expediente da lavra do Coordenador do NIS, Dr. Célio Sousa Rocha, porquanto, originariamente, a matéria pertine ao referido Órgão colegiado, qual seja, Resolução nº 004/2015/CPJ.”. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Segurança Institucional. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **Ofício nº 563/2018**, que trata da solicitação, aviada pelos Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia, de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, conforme segue: 1) **MEMO nº 75/2018-GAECO/MPTO**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 008/2018. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO; 2) **Diligência 05677/2018**. Assunto: Comunica a proposição de transações penais com base no PIC nº 617/2018. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso; 3) **E-Doc nº 07010241549201811**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 0001922-71.2018.827.2733. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso; 4) **E-Doc nº 07010244271201832**. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2018.0006042. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi; 5) **E-Doc nº 07010244839201815**. Assunto: Comunica o ajuizamento de ação penal com base no PIC nº 2018.0006089. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi; 6) **E-Doc nº 07010244991201814**. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2018.0006240. Interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior, 2º Promotor de Justiça de Cristalândia em substituição; 7) **E-Doc nº 07010243929201899**. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2017.0001466. Interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi, 2º Promotor de Justiça de Gurupi; 8) **Memorando nº 055/2018**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 003/2015. Interessada: Dra. Luma Gomides de Souza, Promotora de Justiça de Almas; 9) **Ofício nº 329/2018/MP/PJItgs**. Assunto: Comunica o arquivamento da Notícia de Fato Criminal nº 1.36.001.000195/2016-45. Interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado, Promotora de Justiça de Itaguatins; 10) **E-Doc nº 07010241931201823**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 1790/2018. Interessado: Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, Promotor

de Justiça de Itacajá em substituição; 11) **E-Doc nº 07010241755201821**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 1772/2018. Interessado: Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 4º Promotor de Justiça de Araguaína; 12) **E-Doc nº 07010241814201861**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 1780/2018. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 13) **E-Doc nº 07010241924201821**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 2017.0001411. Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça de Gurupi; 14) **E-Doc nº 07010245354201849**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 001/2016. Interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro, Promotora de Justiça de Palmeirópolis; e 15) **E-Doc nº 07010245500201836**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 2018.0007521. Interessada: Dra. Cristina Seuser, 3ª Promotora de Justiça de Colinas do Tocantins. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **Memo nº 97/18 CARD2**, em que a Chefia do Cartório de Distribuição de 2ª Instância apresenta alguns questionamentos acerca de distribuição processual. Logo após, a palavra foi concedida ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, para a apresentação de **Sugestões para a normatização do processo eleitoral de Procurador-Geral de Justiça**, a saber: 1) número de votos conforme quantidade de candidatos; 2) realização de eleição teste com candidatos fictícios; e 3) melhoria do relatório final apresentado na conclusão do processo eleitoral. Em votação, as sugestões restaram aprovadas à unanimidade, autorizando-se os procedimentos necessários para que sejam aplicados a partir do próximo pleito, a realizar-se no ano de 2020. Na sequência, o Dr. João Rodrigues externou preocupação no tocante a **atividades político-partidárias** por parte de membros do Ministério Público, o que é vedado de acordo com a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 3 de novembro de 2016, ressaltando que, na condição de Corregedor-Geral, tomará as medidas cabíveis visando à apuração das referidas condutas. Esclareceu, ainda, em atenção a alguns **questionamentos comuns de colegas em relação à docência**, que a Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, alterada pela Resolução CNMP nº 133, de 22 de setembro de 2015, permite *“o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana.”* Por fim, o Presidente fez uso da palavra para (1) convidar a todos para participarem do **“I Encontro Regional com**

Membros em Estágio Probatório e Diálogo com Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins”, a realizar-se no próximo dia 30/10, com a presença do Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; (2) informar acerca das dificuldades encontradas pela Administração em atender aos **pleitos relacionados a estrutura de pessoal**, sobretudo das Promotorias de Justiça do interior, tendo em vista os estudos, ainda em andamento, da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos; e (3) registrar a **necessidade de criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça** que tiverem sua sobrecarga de demanda reconhecida pela Corregedoria Geral do Ministério Público, solicitando, para tanto, que sejam encaminhadas sugestões para a sua formatação. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini